



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

#### I - Introdução

O Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Vereador Geovane de Lima, visa estabelecer a Política de Transparência nas Obras Públicas no Município de Rio Negro, com o objetivo de garantir a divulgação e o controle social sobre as obras públicas realizadas no município. A proposta visa a melhoria da transparência e a promoção da participação da população na fiscalização das obras públicas.

#### II - Justificativa para a Supressão do Artigo sobre o Relatório Mensal

A Comissão, após revisar o projeto e considerar os apontamentos feitos pelos vereadores, entendeu que a previsão de transparência e controle das obras públicas já está adequadamente contemplada no Art. 5º do Projeto de Lei nº 11/2025. Dessa forma, a exigência de um relatório mensal sobre as obras públicas foi considerada redundante, uma vez que a mesma informação já é garantida pelo artigo anterior. A proposta de supressão do Art. 6º visa evitar redundâncias no projeto e garantir a eficiência do texto legal, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes.

#### III - Emenda Supressiva

##### Emenda nº 1: Supressão do Artigo que Exigia o Relatório Mensal

Suprimir o Capítulo III, Art. 6º do Projeto de Lei nº 11/2025, por entender que a previsão no disposto no Art. 5º já supre a intenção do legislador. Fica determinada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2025 08:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pda1080a522666b>.





a renumeração dos artigos subsequentes, de modo que o art. 7º passa a ser o art. 6º, o art. 8º passa a ser o art. 7º, e assim sucessivamente.

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda supressiva proposta visa a exclusão do Capítulo III, Art. 6º do Projeto de Lei nº 11/2025, uma vez que a previsão de transparência e controle das obras públicas já está adequadamente contemplada no Art. 5º do mesmo projeto. A medida visa evitar redundâncias e garantir a eficiência do texto legal, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes.

### **IV - Análise de Conformidade com os Princípios Constitucionais**

A Comissão avaliou a conformidade do Projeto de Lei nº 11/2025 com os princípios constitucionais da administração pública, em especial o art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da moralidade, publicidade e eficiência. A emenda proposta está em conformidade com esses princípios, uma vez que a transparência e o controle social não dependem da entrega de relatórios mensais, mas sim de uma divulgação eficiente e acessível das informações relevantes sobre as obras públicas.

A supressão da exigência do relatório mensal é, portanto, uma medida que visa a otimização dos processos administrativos, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade, sem comprometer a transparência do processo.

### **V - Conclusão**

A emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 11/2025, que elimina a exigência do relatório mensal, visa aprimorar o projeto, tornando-o mais eficaz e adaptado à realidade administrativa do município. A exclusão dessa obrigação resultará em uma gestão mais ágil e evitárá a sobrecarga de obrigações desnecessárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2025 08:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pda1080a52266b>.





CÂMARA MUNICIPAL

# Rio Negro

ESTADO DO PARANÁ

Recomenda-se, portanto, que a emenda supressiva seja aprovada, para que o Projeto de Lei nº 11/2025 siga com as devidas alterações, garantindo sua conformidade com a legislação e os princípios constitucionais.

Rio Negro, 28 de abril de 2025

Isabel Cristina Grossl

Presidente CLJR

Geovane de Lima

Relator CLJR

Élcio Josué Colaço

Membro CLJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2025 08:38 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pda1080a52266b>.

